



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

TERMO DE FOMENTO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/2022

TERMO DE FOMENTO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER – GRENDACC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 25 “CAPUT” E INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, C/C ARTIGO 31, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARINU - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Francisco Alves de Siqueira Junior, n.º 111, Jardim Saúde, Jarinu – SP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 45.780.079/0001-59, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. André Luiz Vieira Dario**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.289.854-8 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 254.495.648-80, domiciliado na Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida na Rua João Pessoa, n.º 560, Jardim Saúde, Jarinu/SP, e a Entidade **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER - GRENDACC**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Rua Olivio Boa, n.º 99, Parque da Represa, Jundiaí/ SP, CEP: 13.214-550, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.797.397/0001-94, neste ato, representada pela Presidente da Diretoria, a Sra. Isabela Bastos Cardoso, portador da Cédula de Identidade RG n.º 26.504.815-1 SSP/SP, inscrita na CPF/MF n.º 278.428.878-10, domiciliada na Avenida Benedito Castilho de Andrade, n.º 1007, bloco 11, apto. 74, Jundiaí/SP – CEP: 13.212-070, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, LDO Nº 2123, de 06 de agosto de 2021, PPA Nº 2130, de 13 de setembro de 2021 e LOA Nº 2148, de 08 de novembro de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente TERMO DE FOMENTO é a prestação de serviços de saúde à crianças e adolescentes atendidos nas especialidades pediátricas onco hematológicas na Instituição, além de oferecer consultas nas especialidades médicas pediátricas e equipe multidisciplinar, do Município de Jarinu, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho apresentado pela Entidade **GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CANCER - GRENDACC**, encaminhados e referenciados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano

Becca L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao Termo de Fomento, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste TERMO DE FOMENTO será até 31/12/2022, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 Para a execução do(s) projeto(s) previstos neste Termo de Fomento, serão disponibilizados recursos pela Prefeitura Municipal de Jarinu no valor de **R\$ 112.551,01** (cento e doze mil quinhentos e cinquenta e um reais e um centavos), conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 A liberação do recurso financeiro se dará em até 11 (onze) parcelas, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014.

5.2 As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

5.3 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4 Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no Termo de Fomento, nos termos do item 5.2, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 Os recursos referentes ao presente Termo de fomento, desembolsados pela Prefeitura Municipal de Jarinu, serão mantidos na conta corrente nº 105110-5 agência 340-9 - Banco do Brasil.

6.2 Os recursos depositados na conta bancária específica do TERMO DE FOMENTO serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

6.3 Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

6.4 A conta referida no item 6.1 desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.

6.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.6 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o TERMO DE FOMENTO será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do TERMO DE FOMENTO em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;
- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela

Bella L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Fomento, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XIV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XV. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Fomento;

XVII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;

XVIII. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014;

Bella L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Fomento, nos termos do capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) garantir sua guarda e manutenção;
- c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f) durante a vigência do Termo de Fomento, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

Bella R.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Fomento, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XV. incluir regularmente as informações e os documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;

XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO

8.1 Este TERMO DE FOMENTO poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014.

8.2 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de

Beila





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA- DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1 A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

9.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.4 A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5 Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário.

9.6 Na gestão financeira, a OSC poderá:

I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Fomento, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.7 É vedado à OSC:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Prefeitura Municipal de Jarinu, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada

Bella L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

em vigor deste instrumento.

9.8 É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1 A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2 As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3 No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

II - designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria (art. 2º, inciso XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

III - emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

IV - realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

VI - examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, § 1º, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

VIII - poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

10.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do item 9.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7 A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública.

10.8 No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014 e de seu regulamento.

10.9 O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do item 9.3, deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10 A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

10.11 Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014).

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

13.019/2014, de 2014).

10.12 A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do item 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração das possibilidades de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13 Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.14 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

11.1 O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 70 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos



Bella



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

apresentados;

h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014);

j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública; e

l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

12.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização

Bella A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do Administração Pública.

12.3 Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 01 % (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

13.2 Os bens patrimoniais de que trata o caput deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014.

13.3 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da OSC, na medida em que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

13.4 Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I. não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou

II. o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.5 Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, o valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

13.6 A OSC poderá realizar doação dos bens remanescentes a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

13.7 Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do TERMO DE FOMENTO deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2 Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Fomento, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no item 14.3.

14.3 A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto no item 14.5.

14.5 Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

14.6 A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

Bella L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

I - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV - quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7 Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1 No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá

Bella L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

15.2 Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

15.3 Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.4 O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;

II - a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

15.5 O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6 As informações de que trata o item 15.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.7 A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou

II- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto.

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

15.8 O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1) aos impactos econômicos ou sociais;

2) ao grau de satisfação do público-alvo; e

3) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9 A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

15.10 Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.11 O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com. data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.12 A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.13 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014).

15.14 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.15 O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item 15.14 e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

15.16 Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.17 Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

15.18 O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

15.19 O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1 A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.2 A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3 Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto; no prazo de 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria.

16.4 O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;

VI - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VII - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

16.5 O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

Beila





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

- I - dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6 As informações de que trata o item 16.5 serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7 A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I - Relatório Final de Execução do Objeto;
- II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

16.8 Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 16.5.

16.9 Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da 16.5, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do item 16.8.

16.10 Na hipótese de a análise de que trata a 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.11 O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

Bella L.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com. data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

16.12 A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

16.13 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014).

16.14 Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

16.15 A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.16 A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.17 A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável no máximo, por igual período.

16.18 Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2014.

16.19 O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

16.20 A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do item 16.8 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

16.21 Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente.

16.22 A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, de 2004, do Decreto nº 8.726, de

Beela

[assinatura]





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com. órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2 A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3 A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública.

17.4 É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.5 A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

17.6 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no item 17.5, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.7 Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

17.8 Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 Em razão do presente Termo de Fomento, a OSC se obriga a mencionar em

Bella





PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Prefeitura Municipal de Jarinu, de forma visível e com a imagem do seu respectivo Brasão.

18.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente TERMO DE FOMENTO deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA· NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente TERMO DE FOMENTO que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

19.2 Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste TERMO DE FOMENTO o foro da Comarca de Jarinu.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

JARINU, 18 DE FEVEREIRO DE 2022

PELA PREFEITURA:


André Luiz Vieira Dario
Secretário Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Jarinu
CNPJ nº 45.780.079/0001-59

PELA ENTIDADE BENEFICÁRIA:

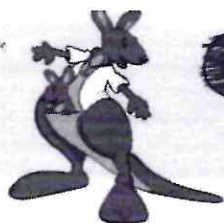

Grupo Em Defesa Da Criança Com Câncer - GRENDACC
CNPJ nº 00.797.397/0001-94
Isabela Bastos Cardoso
Presidente da Diretoria
CPF/MF nº 278.428.878-10

TESTEMUNHAS:

1.

2.





GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

PLANO DE TRABALHO PARA RENOVAÇÃO TERMO DE FOMENTO

003/2021

Consultas Pediátricas Especializadas, Cirurgias Pediátricas e Exames Laboratoriais
com Finalidade Diagnóstica

1. SOBRE A GRENDACC - PROPONENTE

1.1 Dados Cadastrais

RAZÃO SOCIAL: Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC

CNPJ: 00.797.397/0001-94

ENDEREÇO: Rua Olívio Boa, nº 99. Bairro Parque da Represa. CEP: 13.214-550

MUNICÍPIO/UF: Jundiaí/SP

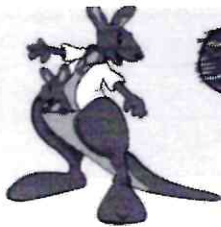
DADOS CONTA CORRENTE REFERENTE AO CONVÊNIO: Banco do Brasil -
Agência 5572-7 – Conta Corrente 5110-1

REPRESENTANTE LEGAL: Isabela Bastos Cardoso

1.2 Histórico

O Grupo em Defesa da Criança com Câncer - GRENDACC - é uma associação privada, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social, que foi fundado em 1995 por um grupo de pessoas sensibilizadas com as dificuldades vividas pelas crianças portadoras de câncer residentes na cidade de Jundiaí (SP) e região, resolvendo, assim, se unirem para garantir que o tratamento da doença pudesse ser feito sem sair da cidade de forma integral e humanizada. Foi assim que nasceu o Grendacc, garantindo tratamento gratuito digno igual aos dos outros grandes centros oncológicos pediátricos do país.

Atualmente instalado em um terreno de oito mil metros quadrados, no Parque da Represa, em Jundiaí, o Ambulatório do Grendacc, expandindo-se desde sua criação, tornando-se responsável não somente pelo atendimento de pacientes com doenças onco-hematológicas, mas também por outras especialidades médicas pediátricas, a citar a nefrologia, neurologia, pediatria geral, cirurgia pediátrica, cirurgia ortopédica, otorrinolaringologia e cardiologia, todos encaminhados pela rede SUS das prefeituras de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Jarinú, Cajamar e Cabreúva; também procurado por aqueles que possuem planos de saúde conveniados nesta instituição.



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Baa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

Os pacientes recebem atendimento na Unidade Ambulatorial de dois mil metros quadrados de área construída, que está em pleno funcionamento com os atendimentos a nível de todas as especialidades médicas pediátricas citadas anteriormente. Conta, ainda, com toda a equipe multidisciplinar necessária para um atendimento integral e diferencial das patologias envolvidas: psicologia, nutrição, serviço social, farmácia, laboratório de análises clínicas, fisioterapia, brinquedoteca, apoio pedagógico e unidade de quimioterapia. A instituição conta ainda com uma equipe de voluntariado de necessidade ímpar juntos às crianças aqui assistidas.

Em março de 2013, a instituição finalizou as obras de suas novas Unidades: Internação, UTI e Centro Cirúrgico, buscando assim o atendimento integral de seus pacientes na área da oncologia pediátrica.

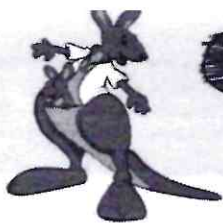
A entidade possui outras fontes de recursos vinculados a prestação de serviços de saúde conforme abaixo:

- Secretaria Municipal de Saúde de Jarinú;
- Secretaria Municipal de Saúde de Louveira;
- Secretaria Municipal de Saúde de Jundiaí;
- Secretaria Municipal de Saúde de Cajamar;
- Secretaria Municipal de Saúde de Cabreúva;
- Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Paulista;
- Secretaria Municipal de Saúde de Campo Limpo Paulista;
- Secretaria Municipal de Saúde de Itupeva;
- Convênio com Operadoras de Saúde, entre elas UNIMED, SOBAM/APS, Saúde Bradesco, Mediservice, Concard, COOPUS, NotreDame/Intermédica, Porto Seguro, CONCARD, Allianz, HAOC, Solucard, GOCARE Souldaris e Ecomus.

1.3 Títulos, Registros e Certificações.

A GRENDACC, associação Privada sem fins lucrativos, possui os títulos, registros e certificados descritos abaixo:

- ✓ Declaração de Utilidade Pública Municipal (Lei nº 4.862 de 24/09/96);
- ✓ Declaração de Utilidade Pública Estadual (Lei nº 10.417 de 24/11/99);
- ✓ Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS), concedido pelo Ministério da Saúde – Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde – DECEBAS, mediante Portaria SAS/MS nº. 643 de 29.05.2019, publicada no DOU em 31.05.2019, com validade até 21.02.2022;



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Bos, 99 • Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

- ✓ Credenciamento no Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON), estabelecido pela portaria nº 935 de 07 de novembro de 2013;
- ✓ Certificado de Registro nº 11995011 e de Inscrição de Programas de Atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Jundiaí (CMDCA);
- ✓ Certificado de Registro nº 02/2018 e de Inscrição de Programas de Atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cabreúva (CMDCA);
- ✓ Certificado de Registro nº 20 e de Inscrição de Programas de Atendimento junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Várzea Paulista (CMDCA);
- ✓ Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades – CRCE nº 1624/2012 – concedido em 06 de agosto de 2012, nos termos do Decreto nº 57.501 de 08 de novembro de 2011.

1.4. Objetivos, Missão, Visão, Valores e Princípios.

Objetivos Estatutários

Nos termos do art. 2º do Estatuto Social o GRENDACC tem por finalidades e objetivos sociais de relevância pública e social, a prestação de serviços na área da saúde, a mobilização, a prevenção, a orientação, a assistência, o apoio a família e o desenvolvimento de ações culturais, de pesquisa e outras, direcionados ao tratamento e atendimento de crianças e adolescentes, em diversas especialidades médicas, prioritariamente aos portadores de doenças oncológicas, podendo ser estendido às pessoas de todas as idades como forma de atividade complementar, observando os limites de recursos da entidade.

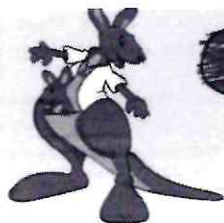
Missão

“Cuidar da saúde de crianças e adolescentes de forma eficiente, unindo esforços com a sociedade para oferecer atendimento humanizado que valoriza e salva vidas”

Visão

“ Ser referência de profissionalismo e excelência no atendimento pediátrico e gestão hospitalar”

Valores



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Baa, 99 • Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-050 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

*“Respeito, credibilidade, e atendimento humanizado:
Compromisso com a vida”.*

Política da Qualidade

“Manter um Sistema de Gestão da Qualidade que, assegure a implementação de ações visando o cumprimento da missão do GRENDACC na prestação de serviços de saúde e ações sociais, buscando sempre satisfazer as necessidades das partes interessadas”.

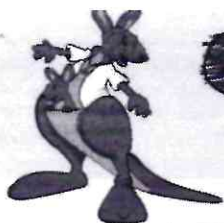
Atenção Humanizada na Oncologia:

A SES/SP considera a atenção humanizada no campo da oncologia como sendo de muita importância e reconhece que exige um grau de complexidade e que há necessidade de atendimento integral ao paciente, considerando os seus aspectos e necessidades singulares, bem como a necessidade de uma equipe interdisciplinar qualificada. Considerando as propostas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde, o GRENDACC vem trabalhando ativamente para desenvolver um plano institucional de humanização alinhado com as propostas governo.

1.5. Diretoria Estatutária e Composição dos conselhos

TABELA I – COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHEIROS ESTATUTÁRIOS

DIRETORIA	
Nome	Cargo
Sra. Isabela Bastos Cardoso	Vice-Presidente
Sra. Verci Andreo Butalo	Diretora Presidente
Sr. Getúlio White Lima	Diretor Tesoureiro
Sra. Vanessa Almeida Carvalho	Diretor Secretário
CONSELHO DELIBERATIVO ESTATUTÁRIO	
Nome	Cargo
Sr. Valdir Barbi	Presidente do Conselho
Sr. Laercio de Oliveira	Vice Presidente do Conselho
Sra. Glorilza Maria de Arruda	Secretária do Conselho
Sra. Maria Vilma Francisco Mathiazi	Conselheiro Deliberativo Suplente
CONSELHO FISCAL ESTATUTÁRIO	
Nome	Cargo
Sr. Ricardo Torelli	Presidente do Conselho Fiscal
Sra. Juliana Pedro	Secretário do Conselho



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

Sr. Paulo Rogério Andreo	Conselho Fiscal Efetivo
Sr. Vanderci Franciosi	Conselheiro Fiscal Suplente

2. CONCEDENTE

Município de Jarinu.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Identificação do Objeto: Aplicação do recurso concedido pela Prefeitura Municipal de Jarinú, para a prestação de atendimento especializado a crianças e adolescentes atendidos nas especialidades pediátricas onco hematológicas, além da oferta de consultas nas especialidades médicas pediátricas e equipe multidisciplinar relacionadas no Plano de Trabalho.

3.2. Datas de início e fim da vigência: 10/02/2022 à 31/12/2022

3.3. Público Alvo e Origem da Demanda: Pacientes pediátricos, de 0 a 19 anos, referendados pela Rede de Atenção à Saúde de Jarinu na qual o município é referência em nível de atenção secundária, conforme grupo dos procedimentos pré-estabelecido.

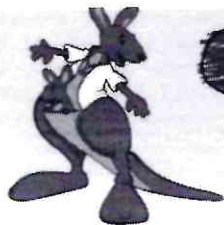
A entidade garante porta única de acesso aos serviços prestados em saúde.

3.4. Justificativa: Conforme consta no Plano Municipal de Saúde e na Programação Anual de Saúde do Município de Jarinu/SP, faz-se necessária a complementação de serviços ao SUS, por instituições privadas. Faz parte dessa necessidade de complementação a realização de consultas pediátricas especializadas e a realização de exames laboratoriais com finalidade diagnóstica, sendo necessário também, além da realização das consultas e exames, oferecer o devido atendimento e orientação ao paciente e à família.

O atendimento prestado pelo GRENDACC envolve vários profissionais da Equipe Médica e Multidisciplinar na assistência às crianças/adolescentes.

Utilizando uma visão ampla e humanizada, o GRENDACC presta atendimento não só às crianças e adolescentes, mas também aos familiares, que abrange desde o acolhimento ao diagnóstico/início do tratamento de cada patologia até o término deste (alta ou óbito).

A organização do processo de trabalho obedece o seguinte fluxo:



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

- Avaliação diagnóstica: Será feita através de avaliação médica e de exames complementares que se façam necessários. O GRENDACC conta com Serviço de Atendimento de Diagnóstico e Terapêutico (SADT) próprio que inclui a realização de exames laboratoriais de alta e média complexidade, acompanhando o paciente desde o diagnóstico até o término da terapia. Neste contexto a punção digital para a coleta da grande maioria dos exames laboratoriais tem fundamental importância na humanização do atendimento a criança.

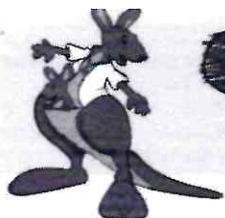
Quando da necessidade de demais exames (imagem, biópsias, etc), o GRENDACC conta com o apoio de parceiros qualificados.

- Integralidade do Tratamento. As consultas, encaminhamentos e retornos são realizados conforme indicação médica pertinente a cada caso. Os pacientes serão encaminhados a especialistas sempre que necessário, segundo protocolos pré estabelecidos pela Equipe Clínica do GRENDACC. Estes encaminhamentos são realizados preferencialmente aos médicos especialistas e profissionais da Equipe Multidisciplinar que prestam atendimento no ambulatório da Instituição.

Para este serviço contamos com profissionais contratados nas áreas de Oncologia, Hematologia, Nefrologia, Neurologia, Otorrinolaringologia e Cardiologia. Contamos também com profissionais da área de Cirurgia Pediátrica e Ortopedia Oncológica Cirúrgica e Cirurgia Oncológica - esta última especialidade para atendimento exclusivo aos pacientes oncológicos e hematológicos crônicos.

Considerando a necessidade de um acompanhamento multidisciplinar e integral dos pacientes, ainda contamos com as seguintes especialidades:

- Serviço Social: realiza o “acolhimento” do paciente, orientando o funcionamento da Instituição além da documentação necessária para o tratamento, a Avaliação Sócio Econômica e direciona o paciente e seus familiares aos recursos necessários para o tratamento além de visitas domiciliares e atendimento ao óbito (auxiliando nas providências necessárias para o velório e sepultamento).
- Psicologia: desde o momento do diagnóstico, o paciente e toda a sua família receberão o apoio psicológico necessário em todas as fases do tratamento;
- Fisioterapia: presta atendimento nas dificuldades motoras e respiratória. Tem como diferencial o Projeto Fisio Play na oncologia, que utiliza a realidade virtual, por meio de jogos eletrônicos, como forma de terapia, inovando os atendimentos fisioterápicos. Realiza também atendimentos



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

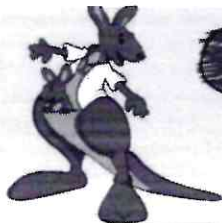
voltados a estimulação de pacientes com algum déficit de desenvolvimento neuro psico motor;

- **Nutrição Clínica:** atendimento nutricional especializado e sistematizado aos pacientes, quando por indicação médica. Após a avaliação nutricional inicial, é traçado um Plano de Atendimento Nutricional que acompanha o paciente até o término do tratamento (alta ou cuidados paliativos). Dentro deste Plano de Atendimento são realizados atendimentos dietéticos, Oficinas de Sabores - para estimular a alimentação saudável e adequada ao tratamento e a faixa etária. Para os familiares, são desenvolvidas Oficinas Culinárias e de Educação Alimentar com a colaboração da Equipe de Voluntários.
- **Nutrição e Dietética:** fornecimento de refeições balanceadas e adequadas à situação clínica e nutricional dos pacientes que se encontram em atendimento no ambulatório (quando necessário) e no setor de internação;
- **Brinquedoteca:** espaço com atividades lúdicas, artísticas e recreativas para as crianças durante o período em que aguardam o atendimento assistencial. Além destas atividades, o setor desenvolve uma agenda de comemorações festivas onde todos os pacientes podem participar com atividades de descontração e integração

4. CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

TABELA II – CAPACIDADE INSTALADA E ESTRUTURA TECNOLÓGICA

Capacidade Operativa	Quantidade.
Equipamentos de Diagnóstico por imagem	03
Equipamentos de Infraestrutura (usina de oxigênio)	01
Equipamentos de odontologia	08
Equipamentos para Manutenção da Vida	18
Equipamentos por Método Gráfico	01
Consultório Médico	07
Consultório Não Médico (Serviço Social, Nutrição, Psicologia)	03
Consultório Odontológico	01
Sala de Fisioterapia	01
Sala de Curativos	01
Sala de Enfermagem	01
Farmácia	01
SAME	01
Serviço de Nutrição e Dietética	01
Lactário	01
Carro térmico para distribuição de refeições	01
Ambulância	02
Brinquedoteca	01

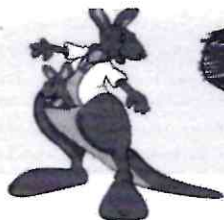


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 • Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

Classe Hospitalar	01
Serviço de Diagnóstico por Laboratório Clínico.	01
Equipamentos:	
1) Analisador Hematológico KX 21N Marca Sysmex;	
2) Analisador Hematológico XS 1000 Marca Sysmex (a partir de Abril/2013);	
3) Backup Analisador Hematológico de células ACT Diff Marca Coulter;	
4) Analisador Bioquímico C111 marca Roche;	
5) Backup Analisador Bioquímico Quick-Lab marca DRAKE;	
6) Analisador de coagulação Quicktimer marca DRAKE;	
7) Microscópio Eclipse 2000 Marca Nikon;	
8) Microscópio binocular marca Olympus modelo CH20;	
9) Analisador de eletrólitos marca Roche modelo 9180;	
10) Analisador de gases e eletrólitos marca Roche;	
11) Contador de células digital Leucotron T-P;	
12) Citocentrífuga de baixa rotação CT12 marca Presvac;	
13) Centrífuga de alta rotação 206BL marca Fanen;	
14) Banho Maria 100 marca Fanem	
15) Contador de células digital CCS02 marca Phoenix;	
16) Geladeira Consul 240.	
17) Centrífuga de alta rotação EXCELSA II 206 BL marca Fanen	
18) Equipamento de diagnóstico por imagem tipo Ultrassom marca Philips;	
19) Monitores cardíacos;	
20) Respirador mecânico;	
21) Cardioversor;	
22) Monitores multiparâmetros;	
23) Oxímetros diversos;	
24) Termômetros diversos;	
25) Balanças Antropométricas diversas;	
26) Aparelhos de pressão diversos;	
27) Neuroestimulador;	
28) Otoscópio.	



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

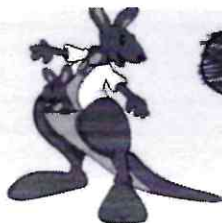
GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívia Souza, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

5. DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO, POR CBO E JORNADA DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO.

TABELA III – DETALHAMENTO DO CORPO TÉCNICO, POR CBO E JORNADA DISPONIBILIZADA PARA EXECUÇÃO DO PRESENTE OBJETO

Função	Cargo	CBO	Qtde hs semanais	Salários + encargos total mês
Almoxarife	Aux. De Almoxarifado	414105	02	89,02
Analista Contábil Sênior	Analista Contábil Sênior	25121-5	02	137,60
Analista de TI	Analista de TI	21242-0	02	165,10
Arquivista	Arquivista	26130-5	02	107,50
Assistente de Compras	Assistente de Compras	35420-5	02	115,00
Assistente Financeiro	Assistente Financeiro	25121-5	04	280,60
Assistente Social	Assistente Social	25160-5	02	205,90
Auxiliar de Coleta	Auxiliar de Coleta	51521-5	02	81,80
Auxiliar de Cozinha	Auxiliar de Cozinha	51350-5	02	80,60
Aux./Técnico de Farmácia	Aux./Técnico de Farmácia	32511-5	02	97,70
Auxiliar de Limpeza	Auxiliar de Limpeza	51432-0	04	161,20
Biomédico	Biomédico Pleno	22120-5	02	143,30
Copeira	Copeira	51350-5	02	100,90
Cozinheira	Cozinheira	51320-5	02	100,09
Enfermeiro	Enfermeiro Auditor	22350-5	03	318,45
Enfermeiro	Enfermeiro RT	22350-5	02	900,00
Enfermeiro	Enfermeiro	22350-5	04	405,00
Enfermeiro	Enfermeiro CCIH	22350-5	02	202,50
Farmacêutico	Farmacêutico	22340-5	02	147,90
Faturista	Faturista	41311-5	04	363,60
Faturista	Faturista Junior	41311-5	02	123,50
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	22360-5	04	626,00
Gerente Adjunto	Gerente Adjunto	25210-5	04	977,40
Gestor Hospitalar	Gestor Hospitalar	22350-5	02	1.000,00
Meio Oficial de Cozinha	Meio Oficial de Cozinha	51350-5	02	89,30
Nutricionista	Nutricionista	22371-0	02	411,14
Oficial de Manutenção Jr	Oficial de Manutenção Jr	51432-5	02	116,20
Recepcionista	Lider de Recepção	42210-5	05	327,00
Recepcionista	Recepcionista	42210-5	05	211,75
Recursos Humanos	Supervisora de RH	252405	02	242,70
Segurança do Trabalho	Técnico de Segurança	351605	02	246,20
Vigia	Lider	42210-5	02	122,10
Vigia	Vigia	51741-0	03	145,95
Total				8.000,00

Responsável Técnico: Dra. Arianne Christina Pereira Casarim – CRM 126224



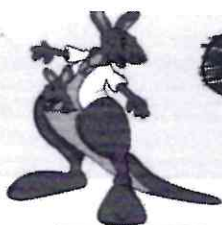
GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
 CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
 Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
 CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
 www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

6. METAS QUANTITATIVAS

<i>TABELA SUS – Subgrupo de procedimento</i>	<i>Meta Estimada</i>	<i>Valor Total Médio Tabela SUS</i>	<i>Valor Total Complementar</i>	<i>Valor Unitário Conveniado</i>	<i>Valor Total</i>
03.01.01.0007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada – Pediátricas (Angiologista, Cardiologia, Cirurgião, Dermatologista Endocrinologista, Hematologia, Nefrologia, Otorrinolaringologista e Ortopedista). Obs.: Em caso de novas especialidades inseridas na grade da instituição, as mesmas poderão ser cobradas neste mesmo código (conforme demanda da cidade).	05	R\$ 10,00	R\$ 80,00	R\$ 90,00	R\$ 450,00
03.01.01.0007-2 – Consulta Médica em Atenção Especializada Pediátricas - Neurologia	10	R\$ 10,00	R\$ 100,00	R\$ 110,00	R\$ 1.100,00
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) Assistência Farmacêutica, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia e Serviço Social. Obs.: Em caso de novas especialidades inseridas na grade da instituição, as mesmas poderão ser cobradas neste mesmo código (conforme demanda da cidade).	10	R\$ 6,30	R\$ 38,70	R\$ 45,00	R\$ 450,00
03.01.01.004-8 – Consulta de Profissionais de Nível Superior na Atenção Especializada (Exceto Médico) Triagem e/ou enfermagem.	10	R\$ 6,30	R\$ 26,10	R\$ 32,40	R\$ 324,00
02.02 – Diagnóstico em Laboratório Clínico.	Tabela em Anexo				R\$ 139,76
02.04 - Radiografia	Tabela em Anexo				R\$ 200,00
03.02 – Procedimento Fisioterapia	Tabela em Anexo				R\$ 200,00
02.11.07.015-7 – Bera com Sedação	01			R\$ 1.320,00	R\$ 1.320,00
02.09.04.004-1 – Nasolaringoscopia (Videolaringoscopia)	01	R\$ 45,50	R\$ 170,50	R\$ 216,00	R\$ 216,00
02.05.01.003-2 - Ecocardiograma Transtoracico.	01	R\$ 39,94	R\$ 127,06	R\$ 167,00	R\$ 167,00
02.05.01.003-2 - Ecocardiograma Transtoracico Fetal	01			R\$ 250,00	R\$ 250,00
02.11.02.003-6 – Eletrocardiograma (sem laudo).	05	R\$ 5,15	R\$ 5,70	R\$ 10,85	R\$ 54,25
03.06.02.012-2 – Transfusão de	01	R\$ 17,04	R\$ 18,76	R\$ 35,80	R\$ 35,80



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Otávio Bas, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

Sangue					
03.06.02.004-1 – Sangria Terapêutica	01	R\$ 4,69	R\$ 5,16	R\$ 9,85	R\$ 9,85
Procedimentos Cirúrgicos	Tabela em Anexo				R\$ 4.000,00
Total					R\$ 8.916,66

Origem da demanda: Pacientes pediátricos referendados pela UAC da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) de Jarinú em nível de atenção secundária e terciária. A Regulação deverá encaminhar a solicitação por e-mail ao contato recepcao01@grendacc.org.br, com os seguintes dados do paciente a ser agendado:

- Nome completo do paciente;
- Data de nascimento;
- Número do Cartão Nacional de Saúde;
- Endereço completo (inclusive com o CEP)
- Número do NIS

Obs.:

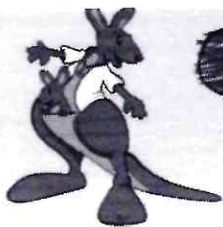
1. Os retornos serão agendados pelo GRENDACC respeitando o número de vagas acordados previamente;
2. Faltas serão cobradas como atendimento realizado caso a UAC não informe com antecedência de 24 hrs a ausência do paciente;
3. Caso exista uma redução no número de consultas acordadas neste Plano de Trabalho sem aviso prévio, os valores do contrato, a instituição, a fim de manter sua saúde financeira, manterá a cobrança dos valores totais;
4. Cirurgias somente serão realizadas mediante prévia autorização da SMS de Jarinú;
5. Em caso de necessidade de reabordagem cirúrgica – será feita a cobrança do valor do valor total da cirurgia;

Público Alvo: Crianças de 0 à 19 anos nas especialidades pediátricas acima relacionadas.

7. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 107.000,00)

8. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Natureza da Despesa	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL
Complementação das despesas diretas e indiretas no atendimento dos pacientes.	*****	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
TOTAL GERAL	*****	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

Natureza da Despesa	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
Complementação das despesas diretas e indiretas no atendimento dos pacientes.	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00

Natureza da Despesa	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Complementação das despesas diretas e indiretas no atendimento dos pacientes.	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00	R\$ 10.700,00

5.2. Condições de Pagamento:

A Prefeitura (Concedente) realizará o pagamento mensal sempre no dia 10 de cada mês.

TABELA VI – QUADRO DE DESEMBOLSO/QUADRO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS ESTIMADO

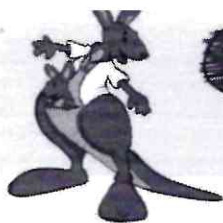
CATEGORIA DE DESPESA	Valor Mensal R\$
Pessoal e Obrigações	R\$ 8.700,00
Outros Serviços Pessoa Jurídica	R\$ 2.000,00
TOTAL	R\$ 2.000,00

Jundiaí, 05 de Novembro de 2021

Grupo em Defesa da Criança com Câncer – GRENDACC

Isabela Bastos Cardoso

Diretora - Presidente



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Bos, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

ANEXO 1

PROCEDIMENTOS CIRURGICOS E VALORES DE INTERNAÇÃO

CÓDIGO	BAIXA COMPLEXIDADE	VALOR
0407040102	HERNIA INGUINAL	R\$ 2.750,00
407040129	HERNIA UMBILICAL	

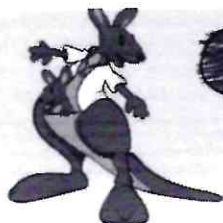
CÓDIGO	BAIXA COMPLEXIDADE	VALOR
0401020070	EXERESE DE CISTO DERMOIDE	R\$ 1.100,00
0409070220	TRATAMENTO CIRURGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS	
0409070300	VULVECTOMIA SIMPLES	
0409040177	PLASTICA DE BOLSA ESCROTAL	

CÓDIGO	MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR
0409040070	EXERESE DE CISTO EPIDIDIMO	R\$ 1.870,00
0409040215	HIDROCELE	
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	
0408060700	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	
0409050083	POSTECTOMIA / FIMOSE	

CÓDIGO	MÉDIA COMPLEXIDADE	VALOR
0407040064	HERNIA EPIGASTRICA+FIMOSE	R\$ 3.300,00
0401020096	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	
0407040064	HERNIA EPIGASTRICA	

CÓDIGO	ALTA COMPLEXIDADE	VALOR
0407030123	ESPLENECTOMIA	R\$ 5.600,00

CÓDIGO	ALTA COMPLEXIDADE	VALOR
0409040134	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	R\$ 3.300,00
0409040126	ORQUIDOPEXIA BILATERAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	
0407010211	GASTROSTOMIA	
0409050075	PLASTICA TOTAL DO PENIS	
0409050032	HIPOSPADIA (1º TEMPO)	



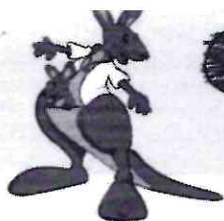
GRENDAACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC
 CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
 Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
 CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
 www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0409050040	HIPOSPADIA (2º TEMPO -REABORDAGEM)	
0407020047	APENDICECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	

CÓDIGO SUS	PROCEDIMENTO SUS	VALOR
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 1.252,73
04.01.02.009-6	EXERESE DE CISTO TIREOGLOSSO	R\$ 2.419,72
04.01.02.010-0	EXTIRPAÇÃO E SUPRESSÃO DE LESÃO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 1.308,06
04.01.02.015-0	TRATAMENTO CIRURGICO DO SINUS PRE-AURICULAR	R\$ 2.054,20
04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	R\$ 1.492,18
0407010297	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO GASTROESOFAGICO	R\$ 3.760,14
0409010502	TRATAMENTO CIRURGICO DE REFLUXO VESICO-URETERAL	R\$ 3.029,54
0209010061	VIDEOLAPAROSCOPIA (QUALQUER CIRURGIA QUE UTILIZAR ESTE EQUIPAMENTO)	R\$ 890,00
04.04.02.077-1	RESSECÇÃO DE LESÃO DA BOCA	R\$ 1.981,67
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$ 6.000,89
04.07.02.045-4	TRATAMENTO CIRURGICO DE IMPERFURAÇÃO MEMBRANOSA DE ANUS	R\$ 1.571,33
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 3.649,91
04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	R\$ 4.259,21
04.07.04.005-6	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA TORACICA)	R\$ 4.304,33
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	R\$ 3.049,11
04.07.04.007-2	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.177,67
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$ 2.389,13
04.07.04.013-7	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$ 2.254,72
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$ 3.465,98
04.07.04.017-0	LAPAROTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA PARA DRENAGEM E/OU BIOPSIA	R\$ 3.330,46
04.07.04.023-4	RESSECCAO DO EPILOM	R\$ 2.756,78
04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 1.234,08
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 1.977,75
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 3.373,10
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$ 2.159,03
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 1.449,01
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	R\$ 1.990,92
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	R\$ 2.049,01
04.09.04.008-8	EXERESE DE LESÃO DO CORDÃO ESPERMATICO	R\$ 1.426,13
04.09.04.009-6	EXPLORACAO CIRURGICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 1.499,36
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	R\$ 2.043,88
04.09.04.017-7	PLASTICA DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 1.374,07
04.09.04.020-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE ELEFANTIASE DA BOLSA ESCROTAL	R\$ 2.712,55
04.12.05.004-8	LOBECTOMIA PULMONAR	R\$ 5.461,22
04.15.04.003-5	DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS	R\$ 2.767,67

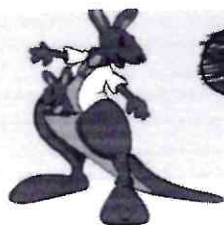


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Bom, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-350 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

PROCEDIMENTO CIRURGICO OTORRINO		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.710,90
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 2.502,85
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 2.706,10
04.04.01.004-0	ANTROTOMIA DA MASTOIDE (DRENAGEM DE OTITE NO LACTENTE)	R\$ 2.925,45
04.04.01.006-7	DRENAGEM DE ABSCESSO PERIAMIGDALIANO	R\$ 2.162,20
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 4.831,30
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 1.785,50
04.04.01.016-4	LABIRINTECTOMIA MEMBRANOSA / OSSEA COM OU S/ AUDICAO	R\$ 5.510,85
04.04.01.023-7	MICROCIRURGIA OTOLOGICA	R\$ 3.333,75
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 2.151,55
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 3.196,20
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 3.344,90
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI / BILATERAL)	R\$ 4.060,75
04.04.01.038-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE ESTENOSE DO CONDUTO AUDITIVO	R\$ 3.859,80
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 2.548,25
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 2.207,30
04.04.01.049-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE IMPERFURAÇÃO COANAL (UNI / BILATERAL)	R\$ 2.776,15
04.04.01.050-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PERFURAÇÃO DO SEPTO NASAL	R\$ 2.776,15
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 2.891,65
04.04.01.052-0	SEPTOPLASTIA REPARADORA NÃO ESTÉTICA	R\$ 2.038,75
04.04.02.001-1	ALONGAMENTO DE COLUMELA	R\$ 2.153,80
04.04.02.003-8	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE FÍSTULA ORO-NASAL / ORO-SINUSAL	R\$ 2.013,15
04.04.02.008-9	EXCISÃO DE RÂNULA OU FENÔMENO DE RETENÇÃO SALIVAR	R\$ 1.750,85
04.04.02.024-0	RECONSTRUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DE NARIZ	R\$ 3.436,90
04.04.02.027-5	RESSECÇÃO DE LESÃO MALIGNA E BENIGNA DA REGIÃO CRANIO E BUCOMAXILOFACIAL	R\$ 7.262,80
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS-TRAUMÁTICOS	R\$ 3.671,00
04.04.02.034-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ATRESIA NARINÁRIA	R\$ 2.776,15
04.04.02.035-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA E CISTOS ORO-MAXILARES	R\$ 1.935,75

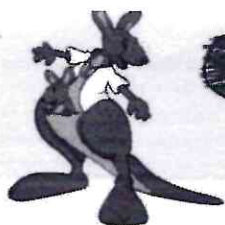


GRENDAACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boi, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

PROCEDIMENTO CIRURGICO ORTOPEDISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.08.01.009-6	ESCAPULOPEXIA C/ OU S/ OSTEOTOMIA DA ESCAPULA / RESSECÇÃO BARRA OMO-CERVICAL	R\$ 12.401,35
04.08.01.010-0	OSTECTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 5.885,60
04.08.01.011-8	OSTEOTOMIA DA CLAVÍCULA OU DA ESCÁPULA	R\$ 5.821,35
04.08.01.019-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESCAPULO-UMERAL AGUDA	R\$ 5.907,00
04.08.01.020-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 6.664,50
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 6.295,75
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE RETARDO DE CONSOLIDACAO DA PSEUDARTROSE DE CLAVICULA / ESCAPULA	R\$ 5.821,35
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	R\$ 5.605,75
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	R\$ 5.415,60
04.08.02.056-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ANTEBRAÇO	R\$ 6.756,90
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO ÚMERO	R\$ 6.286,55
04.08.02.058-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE AO NÍVEL DO COTOVELO	R\$ 6.620,40
04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIÃO METAFISE-EPIFISÁRIA DISTAL DO RÁDIO E ULNA	R\$ 5.546,45
04.08.02.060-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDO-RETARDO / CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO CARPO	R\$ 5.546,45
04.08.02.061-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA / DESINSERÇÃO / ARRANCAMENTO CAPSULO-TENO-LIGAMENTAR NA MÃO	R\$ 5.691,30
04.08.02.062-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA DA MÃO (POR ESPACO INTERDIGITAL)	R\$ 5.363,00
04.08.02.063-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINOSTOSE RÁDIO ULNAR	R\$ 6.259,40
04.08.02.064-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO P/ CENTRALIZAÇÃO DO PUNHO	R\$ 5.632,15
04.08.03.001-1	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO TORÁCICA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 18.308,50
04.08.03.002-0	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR UM NIVEL	R\$ 12.280,00
04.08.03.003-8	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 10.915,00
04.08.03.004-6	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 12.401,35
04.08.03.005-4	ARTRODESE CERVICAL / CERVICO-TORÁCICA POSTERIOR TRES NÍVEIS	R\$ 18.328,50

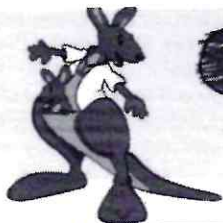


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 * IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Bos, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 * Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br * grendacc@grendacc.org.br

04.08.03.006-2	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 14.763,60
04.08.03.007-0	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 11.465,00
04.08.03.008-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR C1-C2 VIA TRANS-ORAL / EXTRA-ORAL	R\$ 12.993,80
PROCEDIMENTO CIRURGICO ORTOPEDISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.08.03.009-7	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 18.308,50
04.08.03.010-0	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 18.308,50
04.08.03.011-9	ARTRODESE CERVICAL ANTERIOR UM NÍVEL	R\$ 11.465,00
04.08.03.012-7	ARTRODESE CERVICAL POSTERIOR C1-C2	R\$ 10.915,75
04.08.03.013-5	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL UM NÍVEL	R\$ 13.816,35
04.08.03.014-3	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL DOIS NÍVEIS	R\$ 15.231,45
04.08.03.015-1	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL QUATRO NÍVEIS	R\$ 15.231,45
04.08.03.016-0	ARTRODESE INTERSOMATICA VIA POSTERIOR / POSTERO-LATERAL TRES NÍVEIS	R\$ 15.231,45
04.08.03.028-3	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 18.308,50
04.08.03.029-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, DOIS NÍVEIS,	R\$ 18.308,50
04.08.03.030-5	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, QUATRO NÍVEIS,	R\$ 18.308,50
04.08.03.031-3	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SEIS NÍVEIS,	R\$ 18.308,50
04.08.03.032-1	ARTRODESE TORACO-LOMBO-SACRA POSTERIOR, SETE NÍVEIS,	R\$ 18.308,50
04.08.03.065-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERO-POSTERIOR NOVE OU MAIS NÍVEIS	R\$ 19.243,90
04.08.03.066-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR OITO NÍVEIS	R\$ 17.598,65
04.08.03.067-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 13.001,35
04.08.03.068-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 14.431,70
04.08.03.069-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR POSTERIOR ATÉ OITO NÍVEIS	R\$ 14.431,70
04.08.03.071-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 18.303,85
04.08.03.072-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR SETE NÍVEIS	R\$ 14.431,70
04.08.03.073-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR OITO NÍVEIS	R\$ 14.770,65
04.08.03.076-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR NOVE NÍVEIS	R\$ 17.603,65
04.08.03.077-1	TRATAMENTO CIRURGICO DESCOMPRESSIVO AO NIVEL DO DESFILADEIRO TORACICO	R\$ 6.022,85
04.08.03.081-0	TRATAMENTO CIRURGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DEZ NÍVEIS	R\$ 17.603,65
04.08.03.082-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR ONZE NÍVEIS	R\$ 17.603,65
04.08.03.083-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 17.603,65
04.08.03.084-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA ANTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 17.603,65
04.08.03.085-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR CINCO NÍVEIS	R\$ 17.603,65

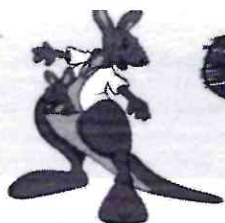


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Souza, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

04.08.03.086-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SEIS NÍVEIS	R\$ 16.934,70
04.08.03.087-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR TRÊS NÍVEIS	R\$ 17.603,65
PROCEDIMENTO CIRÚRGICO ORTOPEDISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.08.03.088-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR QUATRO NÍVEIS	R\$ 17.603,65
04.08.03.089-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR DOIS NÍVEIS	R\$ 17.503,65
04.08.03.090-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE DA COLUNA VIA POSTERIOR SETE NÍVEIS	R\$ 17.503,65
04.08.04.004-1	ARTROPLASTIA DE QUADRIL (NÃO CONVENCIONAL)	R\$ 12.576,35
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	R\$ 12.253,30
04.08.04.006-8	ARTROPLASTIA TOTAL DE CONVERSÃO DO QUADRIL	R\$ 13.979,95
04.08.04.007-6	ARTROPLASTIA DE REVISÃO OU RECONSTRUÇÃO DO QUADRIL	R\$ 12.794,35
04.08.04.010-6	DESARTICULAÇÃO COXOFEMORAL	R\$ 12.576,40
04.08.04.011-4	DESARTICULAÇÃO INTERÍLIO-ABDOMINAL	R\$ 14.371,25
04.08.04.012-2	EPIFISIODESE DO TROCANTER MAIOR DO FÊMUR	R\$ 8.197,15
04.08.04.013-0	EPIFISIODESE FEMORAL PROXIMAL IN SITU	R\$ 8.197,15
04.08.04.015-7	OSTEOTOMIA DA PELVE	R\$ 8.575,60
04.08.04.016-5	RECONSTRUÇÃO OSTEOPLASTICA DO QUADRIL	R\$ 12.410,85
04.08.04.017-3	REDUÇÃO INCRUENTA C/ MANIPULAÇÃO DE LUXAÇÃO ESPONTANEA / PROGRESSIVA DO QUADRIL COM APLICAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE CONTENÇÃO	R\$ 5.150,20
04.08.04.018-1	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO CONGÊNITA COXOFEMORAL	R\$ 5.161,05
04.08.04.019-0	REDUÇÃO INCRUENTA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL TRAUMÁTICA / PÓS-ARTROPLASTIA	R\$ 5.062,55
04.08.04.020-3	REDUÇÃO INCRUENTA DISJUNÇÃO / LUXAÇÃO / FRATURA / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO ANEL PÉLVICO	R\$ 5.008,60
04.08.04.022-0	REVISÃO CIRÚRGICA DE LUXAÇÃO COXOFEMORAL CONGÊNITA	R\$ 13.305,15
04.08.04.023-8	TRANSPOSIÇÃO / ALONGAMENTO MIOTENDINOSO DO ILIOPSOAS EM DOENÇA NEUROMUSCULAR	R\$ 8.324,75
04.08.04.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO DO COCCIX	R\$ 5.379,95
04.08.04.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA / LUXAÇÃO COXOFEMORAL C/ FRATURA DA EPÍFISE FEMORAL	R\$ 13.582,10
04.08.04.029-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO ACETÁBULO	R\$ 12.576,35
04.08.04.030-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DO SACRO	R\$ 5.379,95
04.08.04.031-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA-LUXAÇÃO DA ARTICULAÇÃO COXOFEMORAL (DUPLO ACESSO)	R\$ 5.379,95
04.08.04.032-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL CONGENITA	R\$ 12.576,35
04.08.04.033-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO COXO-FEMORAL TRAUMATICA / POS-ARTROPLASTIA	R\$ 12.576,35
04.08.04.034-3	TRATAMENTO CIRURGICO DE LUXACAO ESPONTANEA / PROGRESSIVA / PARALITICA DO QUADRIL	R\$ 12.576,35
04.08.05.001-2	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 8.863,70
04.08.05.002-0	AMPUTACAO / DESARTICULACAO DE PE E TARSO	R\$ 5.770,05

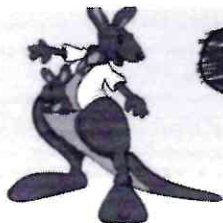


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MEDIAS / GRANDES ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	R\$ 6.255,60
04.08.05.004-7	ARTROPLASTIA DE JOELHO (NAO CONVENCIONAL)	R\$ 12.410,90
04.08.05.005-5	ARTROPLASTIA TOTAL DE JOELHO - REVISAO / RECONSTRUCAO	R\$ 12.106,70
PROCEDIMENTO CIRURGICO ORTOPEDISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.08.05.006-3	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 10.174,20
04.08.05.007-1	ARTROPLASTIA UNICOMPARTIMENTAL PRIMARIA DO JOELHO	R\$ 10.174,20
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 6.088,70
04.08.05.012-8	REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	R\$ 5.765,75
04.08.05.013-6	RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICIPITAL	R\$ 12.410,90
04.08.05.014-4	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	R\$ 6.560,70
04.08.05.015-2	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR EXTRA-ARTICULAR DO JOELHO	R\$ 7.294,45
04.08.05.016-0	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	R\$ 12.410,90
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA-ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR C/ OU S/ ANTERIOR)	R\$ 12.410,90
04.08.05.019-5	REDUCAO INCRUENTA DA LUXACAO / FRATURA-LUXACAO METATARSO-FALANGIANA /	R\$ 4.972,20
04.08.05.020-9	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LESAO FISARIA DOS METATARSANOS	R\$ 4.971,60
04.08.05.021-7	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA / LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO TORNOZELO	R\$ 5.105,20
04.08.05.022-5	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA DISTAL DA TIBIA C/ OU S/ FRATURA DA FIBULA	R\$ 4.941,25
04.08.05.023-3	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DIAFISARIA / LESAO FISARIA PROXIMAL DO FEMUR	R\$ 4.997,70
04.08.05.024-1	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO	R\$ 4.972,20
04.08.05.025-0	REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA OU LESAO FISARIA DO JOELHO	R\$ 4.962,50
04.08.05.026-8	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO / FRATURA-LUXACAO DO JOELHO	R\$ 4.941,25
04.08.05.027-6	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO FEMURO-PATELAR	R\$ 4.941,25
04.08.05.028-4	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO SUBTALAR E INTRATARSICA	R\$ 4.972,20
04.08.05.029-2	REDUCAO INCRUENTA DE LUXACAO OU FRATURA / LUXACAO TARSO-METATARSICA	R\$ 4.972,20
04.08.05.032-2	REPARO DE BAINHA TENDINOSA AO NIVEL DO TORNOZELO	R\$ 5.466,50
04.08.05.035-7	SINDACTILIA CIRURGICA DOS DEDOS DO PE (PROCEDIMENTO TIPO KELIKIAN)	R\$ 5.820,30
04.08.05.036-5	TALECTOMIA	R\$ 5.742,05
04.08.05.037-3	TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	R\$ 5.619,05
04.08.05.039-0	TRANSFERENCIA MUSCULAR / TENDINOSA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 6.890,80
04.08.05.040-3	TRANSPLANTE DE MENISCO	R\$ 12.410,90
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	R\$ 6.769,15
04.08.05.067-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO EVOLUTIVA FISÁRIA NO MEMBRO INFERIOR	R\$ 7.022,15
04.08.05.068-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 6.385,75
04.08.05.069-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO-FALANGIANA / INTER-FALANGIANA	R\$ 5.742,10
04.08.05.070-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO SUBTALAR E INTRA-TARSICA	R\$ 5.742,10
04.08.05.071-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO TARSO-METATARSICA	R\$ 5.742,10
04.08.05.072-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE METATARSO PRIMO VARO	R\$ 5.742,10

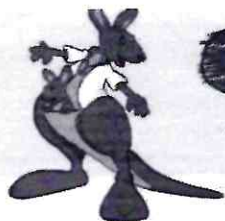


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

04.08.05.073-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ CAVO	R\$ 5.742,10
04.08.05.074-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ PLANO VALGO	R\$ 5.742,10
04.08.05.075-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TALO VERTICAL	R\$ 6.122,60
PROCEDIMENTO CIRURGICO ORTOPEDISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	R\$ 5.820,30
04.08.05.077-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO INVETERADO	R\$ 6.122,60
04.08.05.078-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA AO NÍVEL DO TARSO	R\$ 5.892,05
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE DO FÊMUR	R\$ 8.197,10
04.08.05.080-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA REGIÃO TROCANTERIANA	R\$ 8.197,10
04.08.05.081-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO COLO DO FÊMUR	R\$ 9.453,85
04.08.05.082-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DO PÉ	R\$ 5.742,05
04.08.05.083-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA METÁFISE DISTAL DO FÊMUR	R\$ 8.197,10
04.08.05.084-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO AO NÍVEL DO JOELHO	R\$ 6.385,75
04.08.05.085-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE CONGÊNITA DA TÍBIA	R\$ 7.393,00
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIÁFISE TIBIAL	R\$ 8.247,05
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA METÁFISE TIBIAL	R\$ 7.393,05
04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	R\$ 7.294,45
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	R\$ 6.061,30
04.08.05.090-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX RIGIDUS	R\$ 5.742,10
04.08.05.091-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO HALUX VALGUS S/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	R\$ 6.083,00
04.08.05.092-6	TRATAMENTO DAS LESÕES OSTEO-CONDRAIS POR FIXAÇÃO OU MOSAICOPLASTIA JOELHO/TORNOZELO	R\$ 11.051,85
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	R\$ 5.669,65
04.08.06.002-6	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 5.691,30
04.08.06.003-4	ALONGAMENTO E/OU TRANSPORTE ÓSSEO DE OSSOS LONGOS (EXCETO DA MÃO E DO PÉ)	R\$ 8.448,70
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO / DESARTICULAÇÃO DE DEDO	R\$ 6.090,15
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 5.468,95
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÉDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	R\$ 9.921,90
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	R\$ 5.742,05
04.08.06.011-5	ENCURTAMENTO DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 5.816,75
04.08.06.014-0	FASCIECTOMIA	R\$ 5.514,75
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	R\$ 5.010,05
04.08.06.016-6	OSTECTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 5.693,05
04.08.06.017-4	OSTECTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 7.648,70



GRENDACC

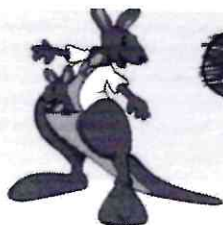
Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS DA MÃO E/OU DO PÉ	R\$ 6.036,25
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	R\$ 7.628,40
04.08.06.044-1	TENÓLISE	R\$ 5.547,00
04.08.06.046-8	TENOMIOTOMIA / DESINSERÇÃO	R\$ 5.444,70
PROCEDIMENTO CIRURGICO ORTOPEDISTA		
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO UNICO	R\$ 7.801,00
04.08.06.054-9	TRANSPOSIÇÃO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	R\$ 5.471,05
04.08.06.058-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEFORMIDADE ARTICULAR POR RETRACAO TENO-CAPSULO-LIGAMENTAR	R\$ 6.285,00
04.08.06.063-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO / FRATURA-LUXAÇÃO METATARSO INTER-FALANGEANA	R\$ 5.363,00
04.08.06.064-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE MÃO OU PÉ EM FENDA / DEDO BÍFIDO / MACRODACTILIA / POLIDACTILIA	R\$ 5.603,00
04.08.06.066-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE POLIDACTILIA ARTICULADA	R\$ 5.561,40
04.08.06.067-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRAÇÃO MUSCULAR	R\$ 6.373,40
04.08.06.069-7	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA COMPLEXA (C/ FUSÃO ÓSSEA)	R\$ 5.747,80
04.08.06.070-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SINDACTILIA SIMPLES (DOIS DEDOS)	R\$ 5.449,10

(*) Observações:

- Caso exista o interesse na realização de outros procedimentos cirúrgicos além dos listrados acima, após avaliação médica, o GRENDACC encaminhará o valor ficando a critério da Secretaria de Saúde de Jarinú a aprovação da realização da mesma.
- OPME (Órtese, Prótese e Materiais Especiais) serão cobrados a parte, mediante apresentação da nota fiscal acrescido de taxa administrativa de 10% (dez por cento).
- Diária de UTI não Incluso
- Incluso Honorários Médicos Cirúrgicos e Anestesistas.
- Incluso uma Diária de Enfermaria
- Incluso Materiais e Medicamentos de Uso Comum (Exemplo: Soro Fisiológico, Agulha Descartável, Seringa Descartável, Etc.



GRENDACC

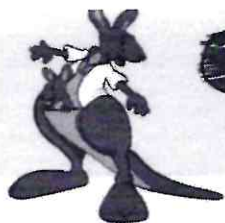
Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Baa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

INTERNAÇÃO

CÓDIGO	1 - DIÁRIAS	VALOR
60000783	HOSPITAL DIA ENFERMARIA	R\$ 280,00
60000805	DIÁRIA DE QUARTO COLETIVO 02 LEITOS	R\$ 330,30
60000686	DIÁRIA DE ISOLAMENTO ENFERMARIA	R\$ 450,50
60001054	DIÁRIA DE UTI INFANTIL	R\$ 1.525,90
60001356	DIÁRIA DE ISOLAMENTO DE UTI INFANTIL/PEDIÁTRICA	R\$ 1.600,00

CÓDIGO	2 - TAXAS DIVERSAS	VALOR
60022213	TAXA DE DRENAGENS EM GERAL	R\$ 61,74
60023384	TAXA DE HEPARINIZAÇÃO (FATOR ANTI-HEMOFÍLICO) /TAXA DE SALA DE AMBULATÓRIO	R\$ 43,25
60029080	TAXA DE ISOLAMENTO AMBULATORIAL	R\$ 176,43
60033746	TAXA DE ANTIBIOTICOTERAPIA ENDOVENOSA/ TAXA DE HIDRATAÇÃO E ANALGESIA	R\$ 98,53
60015292	TAXA DE ENFERMAGEM ÚNICA	R\$ 22,73
60033487	TAXA DE SERVIÇO DE SELEÇÃO, PROGRAMAÇÃO, ARMAZENAMENTO, DISTRIBUIÇÃO, MANIPULAÇÃO, FRACIONAMENTO, UNITARIZAÇÃO, DISPENSA, CONTROLE E AQUISIÇÃO DOS MEDICAMENTOS.	N.F 20%
60028572	TAXA DE PROTOXITO DE AZOTO POR HORA / OXIDO NITROSO	R\$ 32,75
60033533	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (ALMOÇO OU JANTAR)	R\$ 30,00
60033541	TAXA DE REFEIÇÃO DE ACOMPANHANTE (CAFÉ DA MANHÃ OU CAFÉ DA TARDE)	R\$ 15,51
60034009	TAXA DE CURATIVO GRANDE	R\$ 27,40
60034017	TAXA DE CURATIVO MÉDIO	R\$ 16,43
60034025	TAXA DE CURATIVO PEQUENO	R\$ 10,93
60034122	TAXA DE AR COMPRIMIDO POR HORA	R\$ 12,71
60034335	TAXA DE OXIGÊNIO POR HORA	R\$ 22,53
60022965	TAXA DE SALA/ SESSÃO DE INALAÇÃO/NEBULIZAÇÃO	R\$ 21,18



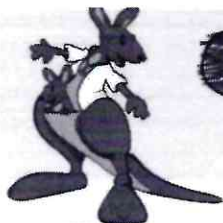
GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 • Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

ANEXO II

CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 17,55
0202010023	DETERMINACAO DE CAPACIDADE DE FIXACAO DO FERRO	R\$ 10,05
0202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOACIDOS (SANGUE)	R\$ 78,25
0202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 17,55
0202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 17,55
0202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 9,25
0202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO (VITAMINA C)	R\$ 10,05
0202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 9,25
0202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 45,00
0202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 18,40
0202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 18,40
0202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 18,40
0202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 18,40
202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 11,25
0202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 17,55
0202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 10,05
0202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 9,25
0202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 17,55
0202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 10,05
0202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 18,40
0202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 9,25
0202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 17,55
0202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 17,55
0202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 9,25
0202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 18,40
0202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 9,25
0202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 18,40
0202010341	DOSAGEM DESIDROGENASE ALFA - HIDROXIBUTIRICA	R\$ 17,55
0202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 20,60
0202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 17,55
0202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 18,40
"0202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 18,40
0202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 77,95
0202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 17,55
0202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 78,25
0202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 10,05
0202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 10,05
0202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 9,25
0202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 10,05
0202010465	DOSAGEM DE GAMA-GLUTAMIL-TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 17,55

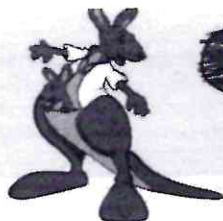


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Souza, 99 - Parque da Represa, Jandiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202010473	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$	9,25
0202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$	18,40
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR	
0202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$	18,40
0202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$	39,30
0202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$	18,40
0202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$	17,55
0202010538	DOSAGEM DE LACTATO	R\$	18,40
0202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$	17,55
0202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$	11,25
0202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$	10,05
0202010570	DOSAGEM DE MUÇO-PROTEÍNAS	R\$	10,05
0202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$	17,55
0202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$	9,25
0202010619	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS	R\$	7,00
0202010627	DOSAGEM DE PROTEÍNAS TOTAIS E FRACÕES	R\$	9,25
0202010635	DOSAGEM DE SÓDIO	R\$	9,25
0202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-OXALACÉTICA (TGO)	R\$	10,05
0202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTÂMICO-PIRÚVICA (TGP)	R\$	10,05
0202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$	20,60
0202010678	DOSAGEM DE TRIGLICÉRIDEOS	R\$	17,55
0202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$	17,55
0202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$	9,25
0202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$	76,20
0202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	R\$	18,40
0202010724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS	R\$	22,10
0202010732	GASOMETRIA (PH PCO2 PO2 BICARBONATO AS2 (EXCETO BASE)	R\$	78,25
0202010740	PROVA DA D-XILOSE	R\$	18,40
0202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D (VITAMINA D3)	R\$	76,20
0202010775	DETERMINAÇÃO DE CREMATÓCRITO NO LEITE HUMANO ORDENHADO	R\$	7,65
0202010783	ACIDEZ TITULÁVEL NO LEITE HUMANO (DORNIC)	R\$	15,20
0202020010	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICO	R\$	32,40
0202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$	13,65
0202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	R\$	13,65
0202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$	13,65
0202020053	DETERMINAÇÃO DE ENZIMAS ERITROCITÁRIAS (CADA)	R\$	13,65
0202020061	DETERMINAÇÃO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$	13,65
0202020070	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$	13,65
0202020088	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$	13,65
0202020096	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO -DUKE	R\$	13,65
0202020100	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - IVY	R\$	45,00
0202020134	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP)	R\$	28,85
0202020142	DETERMINAÇÃO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$	13,65

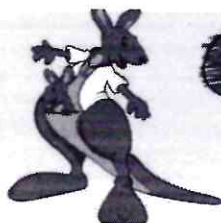


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-950 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 13,65
0202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 20,55
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 32,40
0202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 26,55
0202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 38,05
0202020207	DOSAGEM DE FATOR V	R\$ 23,65
0202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 40,45
0202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 33,15
0202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 75,00
0202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 94,55
0202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 33,30
0202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 45,55
0202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 52,55
0202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 33,30
0202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 23,00
0202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 7,65
0202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 370C	R\$ 13,65
0202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 13,65
0202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 13,65
0202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 20,55
0202020355	ELETOFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 27,05
0202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 13,65
0202020371	HEMATOCRITO	R\$ 7,65
0202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 20,55
0202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 13,65
0202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	R\$ 125,00
0202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 20,55
0202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 13,65
0202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 13,65
0202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 13,65
0202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 13,65
0202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 20,55
0202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 13,65
0202020509	PROVA DO LACO	R\$ 13,65
0202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 13,65
0202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 60,00
0202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 13,65
0202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD) - COOMBS DIRETO	R\$ 13,65
0202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	R\$ 75,00
0202030024	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4/CD8	R\$ 75,00
0202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	R\$ 75,00
0202030040	DETECCAO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 325,00
0202030059	DETECCAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 480,00
0202030067	DETERMINACAO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 46,25
0202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 14,15

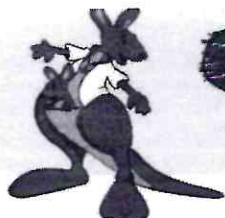


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 46,25
0202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 75,30
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 82,10
0202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 67,75
0202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 85,80
0202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 85,80
0202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 14,15
0202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 85,80
0202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 46,25
0202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 85,80
0202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 46,25
0202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 14,15
0202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 1.492,40
0202030229	IMUNOELETOFORESE DE PROTEINAS	R\$ 85,80
0202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 400,00
0202030253	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTICARDIOLIPINA	R\$ 50,00
0202030261	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTICARDIOLIPINA	R\$ 50,00
0202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 43,35
0202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 85,80
0202030296	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 (WESTERN BLOT)	R\$ 425,00
0202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 50,00
0202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HTLV-1 + HTLV-2	R\$ 92,75
0202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 85,80
0202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SCHISTOSOMAS	R\$ 28,70
0202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 85,80
0202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 92,75
0202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 92,75
0202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 46,25
0202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 50,00
0202030407	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS	R\$ 18,50
0202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 29,15
0202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 50,00
0202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 85,80
0202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 46,25
0202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 50,00
0202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 48,50
0202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 14,15
0202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 50,00
0202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 50,00
0202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 50,00
0202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 85,80
0202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 20,50

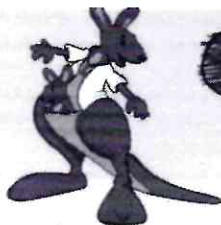


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 27,50
0202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 85,80
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 85,80
0202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 85,80
0202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 85,80
0202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 85,80
0202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 50,00
0202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 85,80
0202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS	R\$ 92,75
0202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATIT	R\$ 92,75
0202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 38,90
0202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 48,55
0202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HC	R\$ 92,75
0202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HD	R\$ 92,75
0202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO	R\$ 46,25
0202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 20,50
0202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESP	R\$ 92,75
0202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA	R\$ 85,80
0202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BAR	R\$ 14,15
0202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 55,00
0202030750	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTILEISHMANIAS	R\$ 46,25
0202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 84,85
0202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 46,25
0202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG E IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO	R\$ 92,75
0202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE	R\$ 150,00
0202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	R\$ 92,75
0202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 85,80
0202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 85,80
0202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 85,80
0202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 85,80
0202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 58,05
0202030865	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTILEISHMANIAS	R\$ 50,00
0202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 92,75
0202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 46,25
0202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$ 92,75
0202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE	R\$ 100,00
0202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV	R\$ 92,75
0202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 85,80
0202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES	R\$ 85,80
0202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 85,80
0202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES	R\$ 85,80
0202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 66,75

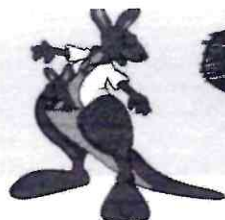


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Baa, 99 - Parque do Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (H	R\$ 92,75
0202030989	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 92,75
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202030997	PESQUISA DE CLAMIDIA (POR CAPTURA HÍBRIDA)	R\$ 300,00
0202031004	PESQUISA DE CRIOGLOBULINAS	R\$ 14,15
0202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 20,50
0202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLOURESCENCIA	R\$ 50,00
0202031039	PESQUISA DE IMUNOGLOBULINA E (IGE) ALERGENO-ESPECIFICA	R\$ 46,25
0202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ - JUSTNER (PK)	R\$ 8,85
0202031063	PROVAS IMUNO - ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 8,85
020203107-1	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV -1	R\$ 90,00
0202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 842,40
0202031098	REACAO DE HEMAGLUTINACAO (TPHA) P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 20,50
0202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 14,15
0202031110	TESTE DE VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 14,15
0202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 50,00
0202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 50,00
0202031144	TESTE ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 8,85
0202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 8,85
0202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTI-TRANSGLUTAMINASE RECOMBINANTE HUMANA IGA	R\$ 92,75
0202031195	DOSAGEM DA FRACAO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 85,80
0202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 45,00
0202031217	DOSAGEM DO ANTIGENO CA 125	R\$ 66,75
0202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 21,25
0202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 15,20
0202040046	IDENTIFICACAO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 8,25
0202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	R\$ 8,25
0202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 8,25
0202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 8,25
0202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 8,25
0202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 8,25
0202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 8,25
0202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 8,25
0202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 8,25
0202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 51,25
0202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 8,25
0202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 8,25
0202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 8,25
0202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 8,25
0202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URIN	R\$ 18,50
0202050025	CLEARANCE DE CREATININA	R\$ 17,55
0202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 17,55
0202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 17,55

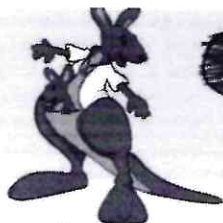


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boas, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 10,20
0202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 18,50
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202050076	IDENTIFICAÇÃO DE GLICÍDIOS URINÁRIOS POR CROMATOGRAFIA (CAMADA DELGADA)	R\$ 18,50
0202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 10,05
0202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 40,60
0202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 18,40
0202050114	DOSAGEM DE PROTEÍNAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 10,20
0202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ÁCIDOS ORGÂNICOS	R\$ 15,20
0202050130	EXAME QUALITATIVO DE CÁLCULOS URINÁRIOS	R\$ 18,50
0202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOÁCIDOS (POR CROMATOGRAFIA) – (URINA)	R\$ 18,50
0202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 10,20
0202050165	PESQUISA DE AMINOÁCIDOS NA URINA	R\$ 18,50
0202050173	PESQUISA BETA - MERCAPTO - LACTATO - DISSULFIDURIA	R\$ 10,20
0202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 12,00
0202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 10,20
0202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 10,20
0202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 18,50
0202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 10,20
0202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 10,20
0202050246	PESQUISA DE GONADOTROFINA CORIÔNICA	R\$ 16,80
0202050254	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 16,80
0202050262	PESQUISA DE HEMOCISTINA NA URINA	R\$ 10,20
0202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 10,20
0202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARÍDEOS NA URINA	R\$ 18,50
0202050297	PESQUISA DE PORFobilinogênio NA URINA	R\$ 10,20
0202050300	PESQUISA DE PROTEÍNAS URINÁRIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 22,20
0202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 10,20
0202050327	PROVA DE DILUIÇÃO (URINA)	R\$ 10,20
0202060012	DETERMINACAO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 62,70
0202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 62,70
0202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 73,45
0202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 51,00
0202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 33,60
0202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 33,60
0202060071	DOSAGEM DE ÁCIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACÉTICO (SEROTONINA)	R\$ 33,60
0202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTRÓFICO (ACTH)	R\$ 70,60
0202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 59,45
0202060101	DOSAGEM DE AMP CÍCLICO	R\$ 60,05
0202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 57,65
0202060128	DOSAGEM DE CALCITONINA	R\$ 71,90
0202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 49,30
0202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 56,25



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC

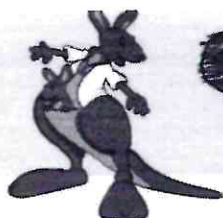
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116

Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP

CEP: 13.214-550 • Fone/Fax: (11) 4815.8440

www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202060152	DOSAGEM DE DIHIDROTESTOTERONA (DHT)	R\$	58,55
0202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$	50,75
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR	
0202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$	57,75
0202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$	55,60
0202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$	70,75
0202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$	76,75
0202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$	39,25
0202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$	51,05
0202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO-ESTIMULANTE (FSH)	R\$	39,45
0202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$	44,85
0202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$	44,80
0202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$	50,85
0202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$	215,65
0202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$	76,75
0202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$	51,10
0202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$	50,75
0202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$	65,95
0202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$	76,75
0202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROSTERONA (DHEAS)	R\$	65,55
0202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$	52,15
0202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$	65,55
0202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$	76,75
0202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$	43,80
0202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$	58,00
0202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$	43,55
0202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$	60,05
0202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$	60,05
0202060420	TESTE DE ESTIMULO DE LH E FSH APOS GONADORRELINA	R\$	60,05
0202060438	TESTE DE ESTIMULO DO HGH APOS GLUCAGON	R\$	60,05
0202060446	TESTE DE SUPRESSAO DO CORTISOL APÓS DEXAMETASONA	R\$	60,05
0202060454	TESTE DE SUPRESSAO DO HGH APOS GLICOSE	R\$	60,05
0202060462	TESTE PARA INVESTIGAÇÃO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$	42,15
0202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	R\$	60,75
0202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$	10,30
0202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$	11,15
0202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$	18,40
0202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$	10,20
0202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$	78,25
0202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$	78,25
0202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$	10,05
0202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$	137,50
0202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$	50,00

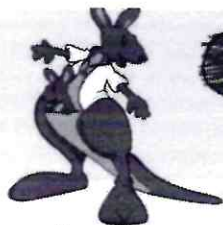


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 * IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Baa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 * Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br * grendacc@grendacc.org.br

0202070107	DOSAGEM DE ANFETAMINAS	R\$ 50,00
0202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 50,00
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 65,65
0202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 67,40
0202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 32,75
0202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 87,65
0202070166	DOSAGEM DE CARBOXY-HEMOGLOBINA	R\$ 20,55
0202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 44,15
0202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 293,05
0202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 17,55
0202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 44,85
0202070212	DOSAGEM DE ETOSSUXIMIDA	R\$ 78,25
0202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 176,10
0202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 10,25
0202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 17,55
0202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 11,25
0202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 10,20
0202070280	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 50,00
0202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 50,00
0202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 50,00
0202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 10,05
0202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 17,55
0202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 78,25
0202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 18,40
0202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 78,25
0202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 24,90
0202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 66,65
0202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 66,65
0202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNOSTICA)	R\$ 21,00
0202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 21,00
0202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	R\$ 21,00
0202080072	BACTERIOSCOPIA (GRAM)	R\$ 14,00
0202080099	CULTURA DE BACTERIAS P/ IDENTIFICACAO	R\$ 28,10
0202080102	CULTURA P/ HERPES VIRUS	R\$ 21,65
0202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 28,15
0202080129	CULTURA PARA BACTERIAS ANAEROBICAS	R\$ 51,25
0202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	R\$ 20,95
0202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 14,00
0202080153	HEMOCULTURA	R\$ 57,45
0202080161	IDENTIFICACAO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 28,15
0202080170	PEQUISA DE PNEUMOCYSTI CARINI	R\$ 21,65
0202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 14,00



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC

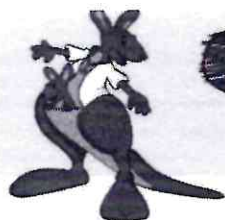
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116

Avenida Olívio Baa, 99 - Parque da Represa, Jandiaí - SP

CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440

www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

0202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA-HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 21,65
0202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 14,00
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
0202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 21,65
0202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	
0202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 25,20
0202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 9,45
0202090027	ADENOGRAMA	R\$ 28,95
0202090035	CITOLOGIA P/ CLAMIDIA	R\$ 21,65
0202090043	CITOLOGIA PARA HERPESVIRUS	R\$ 21,65
0202090051	CONTAGEM ESPECIFICA DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 9,45
0202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 9,45
0202090078	DETERMINAÇÃO DE FOSFOLIPÍDIOS RELAÇÃO LECITINA - ESPINGOMIELINA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 32,80
0202090086	DOSAGEM DE CREATININA NO LIQUOR AMNIOTICO	R\$ 9,45
0202090108	DOSAGEM DE FRUTOSE	R\$ 10,05
0202090124	DOSAGEM DE GLICOSE NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 9,45
0202090132	DOSAGEM DE PROTEINAS NO LIQUIDO SINOVIAL E DERRAMES	R\$ 9,45
0202090159	ELETRÓFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRAÇÃO NO LIQUOR	R\$ 26,15
0202090167	ESPECTROFOTOMETRIA NO LIQUIDO AMNIOTICO	R\$ 32,80
0202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 28,95
0202090183	EXAME DE CARACTERES FÍSICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE--- LIQUOR	R\$ 9,45
0202090191	MIELOGRAMA	R\$ 156,00
0202090213	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOÍDES (ELISA)	R\$ 48,50
0202090221	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA NO ESPERMA	R\$ 10,05
0202090230	PESQUISA DE CARACTERES FÍSICOS NO LIQUOR	R\$ 9,45
0202090248	PESQUISA DE CELULAS ORANGIOFILAS	R\$ 9,45
0202090256	PESQUISA DE CRISTAIS C/ LUZ POLARIZADA	R\$ 9,45
0202090299	PROVA DO LATEX P/ HAEMOPHILLUS INFLUENZAE, STREPTOCOCCUS PNEUMONIA NEISSERIA MENINGITIDIS (SOROTIPOS A, B C)	R\$ 9,45
0202090302	PROVA DO LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 9,45
0202090310	REAÇÃO DE PANDY	R\$ 9,45
0202100022	DETERMINAÇÃO DE CARÍOTIPO EM MEDULA ÓSSEA E VILOSIDADES CORI	R\$ 832,00
0202100030	DETERMINAÇÃO DE CARÍOTIPO EM SANGUE PERIFÉRICO (C/ TÉCNICA DE BANDA)	R\$ 520,00
0202100049	QUANTIFICAÇÃO/AMPLIFICAÇÃO DO HER-2	R\$ 1.610,00
0202120023	DETERMINAÇÃO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 6,85
0202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO MÉTODO DA ELUIÇÃO	R\$ 28,95
0202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO)	R\$ 6,85
0202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 13,65
0214010058	TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO HIV	R\$ 5,00
0202090345	TESTE DE HOLLANDER NO SUCO GÁSTRICO	R\$ 23,45
0202110044	DOSAGEM DE FENILALANINA (CONTROLE DIAGNÓSTICO TARDIO)	R\$ 27,50
0202110052	DOSAGEM DE FENILALANINA E TSH OU T4	R\$ 60,50
0202100146	DOSAGEM QUANTITATIVA DE CARNITINA, PERFIL DE ACILCARNITINAS	R\$ 444,53

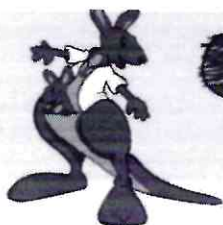


GRENDAACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDAACC
 CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 * IE: 407.416.057.116
 Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
 CEP: 13.214-550 * Fone/Fax (11) 4815-8440
 www.grendacc.org.br * grendacc@grendacc.org.br

CÓDIGO SUS	RADIOGRAFIA	VALOR
02.04.01.003-9	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	R\$ 41,90
02.04.01.006-3	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	R\$ 34,40
02.04.01.007-1	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLIGUA / BRETTON + HIRTZ)	R\$ 45,75
02.04.01.008-0	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	R\$ 37,60
02.04.01.009-8	RADIOGRAFIA DE LARINGE	R\$ 28,70
02.04.01.010-1	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	R\$ 45,15
02.04.01.012-8	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 41,90
02.04.01.013-6	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	R\$ 39,90
02.04.01.014-4	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	R\$ 36,60
02.04.01.015-2	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	R\$ 36,00
02.04.01.016-0	RADIOGRAFIA OCLUSAL	R\$ 17,55
02.04.01.017-9	RADIOGRAFIA PANORAMICA	R\$ 45,15
02.04.02.002-6	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	R\$ 98,00
02.04.02.003-4	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUAS)	R\$ 41,65
02.04.02.004-2	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	R\$ 40,95
02.04.02.005-0	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 51,45
02.04.02.006-9	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	R\$ 54,80
02.04.02.007-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	R\$ 74,50
02.04.02.008-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	R\$ 84,40
02.04.02.009-3	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	R\$ 45,80
02.04.02.010-7	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR	R\$ 48,65
02.04.02.011-5	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACO-LOMBAR DINAMICA	R\$ 77,90
02.04.02.012-3	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	R\$ 39,00
02.04.03.007-2	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	R\$ 41,85
02.04.03.008-0	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	R\$ 96,20
02.04.03.009-9	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	R\$ 39,90
02.04.03.010-2	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	R\$ 43,65
02.04.03.011-0	RADIOGRAFIA DE PNEUMOMEDIASTINO	R\$ 136,35
02.04.03.012-9	RADIOGRAFIA DE TORAX (APICO-LORDORTICA)	R\$ 27,80
02.04.03.013-7	RADIOGRAFIA DE TÓRAX (PA + INSPIRAÇÃO + EXPIRAÇÃO + LATERAL)	R\$ 71,60
02.04.03.014-5	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 60,10
02.04.03.015-3	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL)	R\$ 47,50
02.04.03.016-1	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA PADRAO OIT)	R\$ 32,75
02.04.03.017-0	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA)	R\$ 34,40
02.04.04.001-9	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	R\$ 32,10
02.04.04.002-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIO-CLAVICULAR	R\$ 37,00
02.04.04.003-5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	R\$ 37,00
02.04.04.004-3	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESTERNO-CLAVICULAR	R\$ 37,00
02.04.04.005-1	RADIOGRAFIA DE BRACO	R\$ 38,85
02.04.04.006-0	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	R\$ 37,00

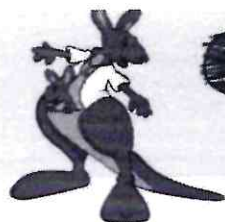


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

02.04.04.007-8	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	R\$ 29,50
CÓDIGO SUS	EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA	VALOR
02.04.04.008-6	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MAO	R\$ 28,10
02.04.04.009-4	RADIOGRAFIA DE MAO	R\$ 31,50
02.04.04.010-8	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	R\$ 30,00
02.04.04.011-6	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	R\$ 39,90
02.04.04.012-4	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	R\$ 34,55
02.04.05.010-3	PLANIGRAFIA DE RIM S/ CONTRASTE	R\$ 72,40
02.04.05.011-1	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN (AP + LATERAL / LOCALIZADA)	R\$ 53,65
02.04.05.012-0	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	R\$ 76,50
02.04.05.013-8	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	R\$ 35,85
02.04.05.014-6	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	R\$ 176,10
02.04.05.015-4	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRANSITO)	R\$ 237,95
02.04.06.006-0	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL	R\$ 38,85
02.04.06.007-9	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	R\$ 38,85
02.04.06.008-7	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA	R\$ 32,50
02.04.06.009-5	RADIOGRAFIA DE BACIA	R\$ 38,85
02.04.06.010-9	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	R\$ 32,50
02.04.06.011-7	RADIOGRAFIA DE COXA	R\$ 44,70
02.04.06.012-5	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	R\$ 33,90
02.04.06.013-3	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	R\$ 35,80
02.04.06.014-1	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + OBLIQUA + 3 AXIAIS)	R\$ 46,45
02.04.06.015-0	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	R\$ 33,90
02.04.06.016-8	RADIOGRAFIA DE PERNA	R\$ 46,45
02.04.06.017-6	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	R\$ 41,20

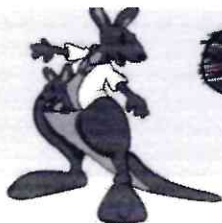


GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

CÓDIGO SUS	FISIOTERAPIA	VALOR
0302010017	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS CIRURGIAS UROGINECOLÓGICAS	R\$ 31,75
0302010025	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES C/ DISFUNÇÕES UROGINECOLÓGICAS	R\$ 23,35
0302010033	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NEONATO (HOSPITALAR)	R\$ 31,75
0302020012	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO DE PACIENTE COM CUIDADOS PALIATIVOS	R\$ 31,75
0302020039	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ E PÓS CIRURGIA ONCOLÓGICA	R\$ 31,75
0302030018	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS CENTRAIS C/ COMPROMETIMENTO SISTÊMICO	R\$ 31,75
0302030026	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM ALTERAÇÕES OCULOMOTORAS PERIFÉRICAS	R\$ 23,35
0302040013	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 31,75
0302040021	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO RESPIRATÓRIO SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 23,35
0302040030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM TRANSTORNO CLÍNICO CARDIOVASCULAR	R\$ 23,35
0302040048	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE PRÉ/PÓS CIRURGIA CARDIOVASCULAR	R\$ 31,75
0302040056	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DISFUNÇÕES VASCULARES PERIFÉRICAS	R\$ 23,35
0302050019	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO ESQUELÉTICAS	R\$ 31,75
0302050027	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS ALTERAÇÕES MOTORAS	R\$ 23,35
0302050035	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES NO PRÉ E PÓS-OPERATÓRIO NAS DISFUNÇÕES MÚSCULO-ESQUELÉTICAS C/ COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS (HOSPITALAR)	R\$ 31,75
0302060014	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS SEM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 23,35
0302060022	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTES COM DISTÚRBIOS NEURO-CINÉTICO-FUNCIONAIS COM COMPLICAÇÕES SISTÊMICAS	R\$ 31,75
0302060030	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO NAS DESORDENS DO DESENVOLVIMENTO NEURO MOTOR	R\$ 23,35
0302060049	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE C/ COMPROMETIMENTO COGNITIVO	R\$ 31,75
0302060057	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE NO PRÉ/PÓS-OPERATÓRIO DE NEUROCIRURGIA	R\$ 31,75
0302070010	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE MÉDIO QUEIMADO	R\$ 23,35
0302070028	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE GRANDE QUEIMADO (HOSPITALAR)	R\$ 31,75
0302070036	ATENDIMENTO FISIOTERAPÊUTICO EM PACIENTE COM SEQUELAS POR QUEIMADURAS (MÉDIO E GRANDE QUEIMADOS)	R\$ 23,35



GRENDACC

Em Defesa da Criança com Câncer

GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC
CNPJ Nº: 00.797.397/00001-94 • IE: 407.416.057.116
Avenida Olívio Boa, 99 - Parque da Represa, Jundiaí - SP
CEP: 13.214-550 • Fone/Fax (11) 4815.8440
www.grendacc.org.br • grendacc@grendacc.org.br

CÓDIGO SUS	EXAMES ULTRASSON	Proposta GRENDACC 2022
02.05.01.001-6	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE	R\$ 825,00
02.05.01.002-4	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA	R\$ 825,00
02.05.01.004-0	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER COLORIDO DE VASOS	R\$ 199,70
02.05.01.005-9	ULTRASSONOGRAMA DOPPLER DE FLUXO OBSTETRICO	R\$ 198,00
02.05.02.001-1	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	R\$ 585,00
02.05.02.003-8	ULTRASSONOGRAMA DE ABDÔMEN SUPERIOR	R\$ 121,00
02.05.02.004-6	ULTRASSONOGRAMA DE ABDOMEN TOTAL	R\$ 189,75
02.05.02.005-4	ULTRASSONOGRAMA DE APARELHO URINÁRIO	R\$ 121,00
02.05.02.006-2	ULTRASSONOGRAMA DE ARTICULACAO	R\$ 121,00
02.05.02.007-0	ULTRASSONOGRAMA DE BOLSA ESCROTAL	R\$ 121,00
02.05.02.012-7	ULTRASSONOGRAMA DE TIREOIDE	R\$ 121,00
02.05.02.013-5	ULTRASSONOGRAMA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	R\$ 121,00
02.05.02.017-8	ULTRASSONOGRAMA TRANSFONTANELA	R\$ 121,00